



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Frederico Nierhoff

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Frederico Nierhoff, em Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.

**RELATOR:** Francisco Olavo Silva Colares

**SPU N° 02088496-6**

**PARECER:** 0120/2005

**APROVADO:** 12.04.2005

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação do Município de Crato, mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Frederico Nierhoff, situada na Rua Doutor Gesteira, s/n, São Miguel, Crato, CEP: 63100-000, mediante processo nº 02088496-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

O corpo docente é composto de vinte e seis professores devidamente habilitados.

A diretora é a professora Maria Fernandes Vieira Rolim, licenciada em Pedagogia e a secretária Ana Vladia Pereira Chaves, Registro 3747/SEDUC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Frederico Nierhoff, no Crato, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0120/2005

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2005.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC